

CONTRATO N° 018/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 25 NOTEBOOKS PARA AS UNIDADADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Protocolo: 11.766.938-6

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias 5° e 6° andar- Centro Cívico – Curitiba - PR, neste ato representada pela Secretária de Estado Fernanda Bernardi Vieira Richa, R.G. 954.242-6, CPF n.º 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Lote 5 do Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP, SEAP/DEAM, Daten Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.789/0001-01, com sede na Rua João Leopoldo Jacomel, 12.863 – Centro – Pinhais - PR, neste ato representada pelo Senhor José Pacheco de Oliveira Junior, R.G. 1.745.693-27 - SSP-BA, CPF nº 240.115.540-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP – SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 13/11/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 209/2011 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de 25 hotebooks,

Rua Jacy Loureiro Campos, S/N | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400





fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão presencial do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser **renovado** por meio de **Termo Aditivo**, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato, sendo indicado como gestor o Sr. Ewerson Villas Boas, RG. 2.069.245-6.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 209/2011**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2.608,00 (dois mil seiscentos e oito reais) pela aquisição do bem licitado, totalizando R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais) para 25 notebooks, que correra a conta da dotação orçamentária 5502.08122414.215 — Gestão Administrativa/SEDS — Rubrica — 4490.5200 — Equipamento e Material Permanente — Fonte de Recursos — 109.





CLÁUSULA OITAVA - Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 30 **(trinta)** dias da formalização do contrato.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia ON SITE com validade de 36 (trinta e seis) meses, integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

- I O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública;
- II Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato:
- III Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por interferência cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na entrega do objeto/prestação do serviço contratado:
- IV cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades componentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes:
- V- Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na entrega/prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Penalidades

Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa de 1,0% (um por cento) do valor global de sua proposta,no casos definidos no art. 152 da lei 15.608/2007.

III – Multa moratória **diária de 0,2**% (zero vírgula dois por cento) do valor total da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos fixados neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

IV – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

V – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

VI — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pela administração.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

"A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação".

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.





Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.





II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, Il da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, O.Z. dede 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Daten Tecnologia Ltda

1) Nome:	Ruiz Barbosa RG 2.098.365-5 RG / CPF: SEDS	
2) Nome:,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	RG / CPF:	



CONTRATO nº 019/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 130 COMPUTADORES PARA AS UNIDADADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

Protocolo: 11.766.938-6

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n — Palácio das Araucárias 5° e 6° andar- Centro Cívico — Curitiba - PR, neste ato representada pela Secretária de Estado Fernanda Bernardi Vieira Richa, R.G. 954.242-6, CPF n.º 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Lote 2 do Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP, SEAP/DEAM, Positivo Informática S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettega, 5200 CIC — Curitiba - PR, neste ato representada pelo Senhor Fernando Misato, R.G. 3.956.792-0, CPF nº 632.250.699-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP — SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2012, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 209/2011 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de 130 computadores, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 19/09/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

7

/-1][



A contratação se dará na modalidade de pregão presencial do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato, sendo indicado como gestor o Sr. Ewerson Villas Boas, RG. 2.069.245-6.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 209/2011, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.857,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e sete reais) pela aquisição do bem licitado, totalizando R\$ 241.410,00 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais) para 130 computadores, que correrá a conta da dotação orçamentária 5560.08243174.221 — Proteção Integral à Criança e ao Adolescente/FIA — Rubrica — 4490.5200 — Equipamento e Material Permanente — Fonte de Recursos — 131.

CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias da formalização do contrato.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia ON SITE com validade de 36 (trinta e seis) meses, integral contra qualquer defeito de fabricação do bem,/mesmo após

2

W





ocorrida sua aceitação e a aprovação do CONTRATANTE, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

- I O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública;
- II Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato:
- III Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por interferência cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na entrega do obieto/prestação do serviço contratado;
- IV cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades componentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- V- Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na entrega/prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Penalidades

Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II multa de 1,0% (um por cento) do valor global de sua proposta,no casos definidos no art. 152 da lei 15.608/2007.
- III Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos fixados neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- IV Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- V Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.





VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pela administração.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

"A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação".

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65,



parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

- III Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, Il da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

~ ad



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimír quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

> Fernando Misato Positivo Informática S/A

Testemunhas:	
1) Nome: Evilde flos da	RG/CPF: 022,180,119-08
2) Nome:	RG / CPF:
	Ruiz Barbosa RG 2.098.365-5 ISEDS

050-Curitiba-PR, - Telefones 41-3313-4112 e Fax 41-3313-4076.

OBSERVAÇÃO: O Edital do Convite estará disponível através do endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br

Licitações, Licitações do Poder Executivo, Consulta de Editais, Ano de Publicação, Identificação Processo (nº Convite), Ano, Imagem de Controle e Pesquisar

Curitiba, 03 de julho de 2.013. JÚLIO CÉSAR CÓRDOVA FERREIRA Presidente da Comissão de Licitação - CPL/SEAB.

R\$ 168.00 - 60483/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS EXTRATO DE TERMOS DE CONTRATOS

PROTOCOLO: 11.867.715-3

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento -- SEAB e CARRER IRRIGAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contrato de Fornecimento nº 046/2013 referente ao fornecimento de conjuntos de irrigação, para atendimento ao Projeto Urbal, mediante dispensa de licitação nº 016/2013.

VALOR: R\$ 27,180,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA/PRAZO ENTREGA vigência de 12 (doze) meses e entrega de até 30 dias corridos contados a partir da data de celebração do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502,20601044.257, Natureza da Despesa

339030.00, Fonte de Recursos: 133. ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 24/06/2013.

PROTOCOLO: 11.591.012-4

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e CALPAR Comércio de Calcário Ltda.

OBJETO: Contrato de Fornecimento nº 042/2013 referente ao fornecimento de calcário, para atendimento ao projeto Urbal, mediante Dispensa de Licitação nº 012/2013

VALOR: R\$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).

VIGÉNCIA/PRAZO ENTREGA: vigência de 12 meses e entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044,257, Natureza da Despesa;

339030.00, Fonte de Recursos. 133. ASSINATURA DO DIRETOR GEAL DA SEAB 25/06/2013.

Curitiba (PR), 03 de julho de 2013

R\$ 192.00 - 60455/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 11.984.553-0

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e BONETTI & CIA LTDA.

OBJETO: Contrato de Fornecimento Emergencial Parcelado de Combustivel nº 039/2013, para atendimento aos veículos, da SEAB, lotados no DERAL de Loanda, mediante Dispensa de Licitação nº 011/2013.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta)dias corridos ou até a utilização integral dos recursos disponibilizados ou até a conclusão dos atos administrativos referentes a licitação sob a responsabilidade da SEAP/DEAM prevalecendo o que primeiro

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,23 (dois mil reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa

339030.00, Fonte de Recursos 100

ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 13/06/2013

PROTOCOLO: 11.948.338-7

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e F.F.FADEL & FADEL LTDA.

OBJETO: Contrato de Fornecimento Emergencial Parcelado de Combustivel, nº 032/2013 ,para atendimento aos veículos, da SEAB, lotados no DERAL de IBAITI, mediante Dispensa de Licitação nº 007/2013.

VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a utilização integral dos recursos disponibilizados ou até a conclusão dos atos administrativos referentes a licitação sob a responsabilidade da SEAP/DEAM, prevalecendo o que

VALOR TOTAL: R\$ 2.569,10 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339030.00, Fonte de Recursos 100,

ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 03/06/2013

Curitiba (PR),03 de julho de 2013

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA -SEAP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

RESULTADO DE RECURSO

DESPACHO: 1727/2013-GS/SEAP

PROTOCOLO: 11.966.003-6 e anexos INTERESSADO: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba ASSUNTO: recurso -- PP 005/2013

DATA: 26/06/2013

Sobre a questão assinalada neste protocolo, considerando:

- A manifestação do Senhor Pregoeiro, responsavel pela condução da licitação (fls. 605-613), na modalídade Pregão Presencial n.º 005/2013 -DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de médico-hospitalares comuns, para assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes, bem como aos pensionistas do Estado do Paraná, residentes nos

municípios da região de Curitiba e Litoral do Estado.
Conheço e nego provimento aos recursos interpostos pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, mantendo a decisão recorrida. Aprovo a concessão de prazo, nos moldes do contido no artigo, 48, § 3º da Lei 8666/1993, para a apresentação de nova documentação.

Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências."

Dinorah Botto Portugal Nogara Secretária de Estado

Informações complementares no site www.ficitacoes-e.com.br

R\$ 216.00 - 60196/2013

Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolado sob nº 11.370.804-2 Convênio nº 065/2013

Partícipes: O Governo do Estado do Parana, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Municipio de Medianeira.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa e Atendimento Especializado a Famílias e Individuos – PAEFI, conforme Plano de Trabalho. Vigência, a partir da publicação, pelo periodo de 18 (dezoito) meses. Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 32.400,00 P/A 4225, elementos de despesa

3340,4100 e 4440 4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Deliberações nº 035/2012 e nº 053/2012 - Conselho Estadual de Assistência Social

 CEAS, empenhos de nº 55610000200218-1 e nº 55610000200219-1.
 Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11 696.653-0 Curitiba, 03 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Familia e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 60430/2013

CONTRATO 018/2013

PROTOCO:11.766.938-6

PROTOCC:11.785,938-5

OBJETO: Aquisição de 25 notebooks

VALOR: R\$ 65,200,00

CONTRATADA: Empresa Daten Tecnologia Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502,08122414,215,rubrica

4490,5200,fonte 109

VIGENCIA: - 02/07/13 a 01/07/14

Curitiba, 02/07/2013 Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 60305/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

Contrato locação de imóvel

PROTOCO: 11.720.971-7

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritorio Regnal de Cascavel, desta SEDS.

VALOR: R\$ 3,390,00 mensais CONTRATADA: DK Imobiliária Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3942, Projeto/Atividade 4215,

fonte 100

VIGENCIA: 14/06/2013 a 13/06/2014

Curitiba, 03/07/2013 Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado - SEDS

Polícia Militar do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE - FASPM

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 - FASPM

OBJETO Aquisição de Aparelho de "Raio - X" para o HPM INTERESSADO PMPRÆASPM

DATA ABERTURA, SUSPENSA

O edital encontra-se à disposição no portal <u>mays, santicas partica pre nov. b</u>e, consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial. 98/07/2013.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 304/2013 - SESP

OBIETO: Aquisição de Combustivel para a PMPR no Aluncípio de Prihalão INTERESSADO: SESP/PMPR.

DATA ABERTURA. 01 DE AGOSTO DE 2013 - AS 10:00 HORAS

O edital encontra-se à disposição no portal <u>vexos comprosparana program</u>, consulta licitações, instituição - SESP e a nº do progão presencial. 08/07/2013.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 981/2013 – SESP OBJETO: Aquisição de Combustivel para a PMPR no Manicipio de Joaquim Tavora

INTERESSADO SESPAMPR. DATA ABERTURA. 62 DE AGOSTO DE 2013 - ÁS 10:00 HORAS

O edital encontra-se à disposição no portal ovos compassama o covia, consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial. 08/07/2013

R\$ 218,00 - 61452/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EXTRATO AUTORIZADO PELO DECRETO 6515/2012

ESPÈCIE TERMO DE CONVÊNIO - Nº 002/2013 PROTOCOLADO: 11 883 792-4

PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE LARANIEIRAS DO SUL

OBJETO: A recuperação da trafegabilidade de estradas rurais, perfazendo 15 KM DATA DA ASSINATURA - 26 de jumbo de 2013

VIGENCIA 18 (dezoito) meses, com início na data de publicação do extrato na

imprensa official estadual DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6502 20601044 257 3340410 Fonte 100 -

Ordinário não vinculado.

EMPENHO, 65000000300804-1 em 14/06/2013

VALOR DO CONVÊNIO. R\$ 50 000,00, sem contraportula

CONDIÇÕES DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANINO PRÔPRIO TERMO ASSINATURAS Secretátio da Agricultura - NORBERTO ANACLETO ORTIGARA Prefeno do Município de LARANJEIRAS DO SUL - SIRLENE PEREURA FERREIRA SVARTZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLO: 11 944 823-9 PARTÍCIPES: SEAB/SEIL/DER/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ - AMBIENTAL (CICA)

OBJETIVO: A colaboração munua para a implementação de um sistema de gestão de estradas rurais, integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e perinita trafegabilidade durante todo o ano.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2013

VIGÊNCIA: 02 anos a partir da publicação

CONDIÇÕES: Demais especificações constant no próprio Termo

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado - SEAB

JOSÉ RICHA FILHO - Secretario de Estado - SEIL NELSON LEAL JUNIOR - Diretor Geral - DER ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI - Presidente Consórcio

AUTORIZADO PELO SR. GOVERNADOR EM 07/12/2012

R\$ 144,90 - 61205/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

<u>EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO</u>

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes do

Objeto: Alteração na redação do Convenio para incluir a técnica Maria Consuelo de Azevedo Ferreira, CPF nº 976 504.399-68, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio celebrado.

Permanecem malteradas as demais cláusulas e condições do Termo de

INEXO

ANEAU						
Protocolo	Município	Conv. nº	Data Assinatura			
11 222.301-0	Associação Casa do Pai	441/2011	20/06/13			
11,156 397-7	Lar Dona Vera	464/2011	20/06/13			
11.156 472-8	ACRIDAS	022/2012	20/06/13			
11 222 267-7	Casa de Apoio Tia Sula	023/2012	20/06/13			
11 222 317-7	Fundação Iniciativa	033/2012	20/06/13			
11 222.973-6	Fundação Solidariedade	034/2012	20/06/13			
10.252.831-0	APACN	156/2012	20/06/13			
10.210.272-0	AAHC	158/2012	20/06/13			
07.067.684-2	FEAK	160/2012	20/06/13			

Curitiba, 04 de julho de 2013 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL PROTOCOLO:11,980,953-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Gilumar Panificadora e Confestaria Lida -ME, para prestação de serviços de coffee break, em atendimento à Reunião Ampliada e Descentralizada do Conselho Estadual de Assistôncia Social · CEAS/PR, a ser realizada no Município de Cascavel, no valor de RS 1 650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), com base na Informação nº 591/2013-NJA/ SEDS (folhas 26 a 30) e na Informação nº 264/2013-DG/SEDS (folha 37), e em atenção ao artigo 1º. II, do Decreto Estadual nº 6 191/2012 III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 04 de julho de 2013

FERNANDA BERNARDI VIETRA RICHA

Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168.00 - 61090/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

Programa PAEFI

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermedio da Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes do Anexo I.

Objeto: Transferência de tecursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa e Atendamento Especializado a Famílias e Individuos -PAEFI, conforme Plano de Trabalho

Vigência: a partir da publicação, pelo periodo de 18 (dezoito) meses

Dotação Orçamentária: P/A 4225, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Dehberações nº 035/2012 e nº 053/2012 - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11 696 653-0.

	ANEXO	1				
Municípios/	Nota Empenho	Conv.	Data	Valor		
Processo n°	n°	n°	assinatura			
 Braganey / 	55610000200368-1	152/2013	21 06 2013	R\$ 78.000,00		
11 370.603-1	55610000200370-1					
2 Palmas /	55610000200554-1	239/2013	19 06.2013	R\$ 32 400,00		
11 665 742-2	55610000200556-1					
3 Santa Terezinha de	55610000200240-1	082/2013	01.07.2013	R\$ 32.400,00		
Itaipu / 11.370 808-5	55610000200241-1					
Cuestibo 05 da julho da 2012						

Curitiba, 05 de julho de 2011 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 61440/2013

CONTRATO 019/2013

PROTOCO 11 766,938-6 OBJETO Aquisição de 130 computadores VALOR R\$ 241-410,00

CONTRATADA Empresa Postivo Informática S A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5560 08243174 221.rubrica 4490 5200,fonte 131 VIGENCIA - 02/07/13 a 01/07/14 Cumbha, 02/07/2013

Fernanda Bernardi Vierra Richa Secretaria de Estado - SEOS

R\$ 72.00 - 61323/2013